



DECRETO Nº 036/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Gestão para o cumprimento das obrigações fiscais do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN no Município de Ipu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições legais contidas nos Art. 56 e 57, e no Parágrafo 1º do Art. 142 da Lei Municipal nº 81/2001 de 17 de Setembro de 2001 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura deve dispor e instituir sistemas tecnológicos para melhor controlar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais;

CONSIDERANDO finalmente que o sistema propiciará maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações fiscais no âmbito da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ipu o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que funcionará através de um sistema informatizado (software) denominado ISS DIGITAL, disponibilizado pela Prefeitura em seu endereço eletrônico: www.ipu.ce.gov.br tanto para os contribuintes como para os administradores.

Art. 2º - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo poder público, estabelecidas ou sediadas no município de Ipu, ficam obrigadas a adotar a partir de 01 de fevereiro de 2014 o programa ISS DIGITAL - Sistema Integrado de Gestão do ISSQN, para processamento eletrônico de suas declarações, apresentando mensalmente, via Internet, a **DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS - DMS**, dos serviços contratados e/ou prestados e o farão mediante requerimento e anexando cópia simples dos seguintes documentos:

- I. Contrato ou estatuto social, quando for o caso ou documento equivalente;
- II. Cartão atualizado do CNPJ;
- III. Cédula de identidade - RG e CPF do Contribuinte, ou procuração específica quando representado;
- IV. Talão de Nota Fiscal em uso e os ainda não utilizados.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria de Finanças poderá a seu critério, enquadrar os contribuintes no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço



Eletrônica – NFS-e, por meio de Termo de Intimação, para que apresente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, os documentos elencados acima.

§ 2º. O Modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e será de acordo com o modelo do anexo I, deste Decreto.

Art. 3º - O contribuinte, uma vez incluído no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir este tipo de Nota Fiscal de Serviço, que ficará registrada e armazenada eletronicamente no Sistema da Prefeitura do Município de Ipu, não podendo mais utilizar as Notas Fiscais de Serviços impressas tipograficamente, as quais estarão canceladas e não mais haverá Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

§1º - Fica ainda estabelecido que os contribuintes podem optar em aderir ao referido sistema até o dia 31 de janeiro de 2014; findo este prazo somente vigorará no município de Ipu para emissão das notas fiscais de serviço, o sistema eletrônico disposto neste Decreto.

§2º - As empresas que possuem blocos de notas fiscais impressas tipograficamente poderão utilizá-las normalmente até que as mesmas se extingam, respeitado o prazo estabelecido no parágrafo anterior. Para as novas empresas estas já ingressarão no novo sistema eletrônico de declaração/concessão de notas e para as empresas que estão funcionando com blocos de notas fiscais e as mesmas se findarem também ingressarão já no novo sistema sem mais ser concedido autorização de impressão de notas fiscais.

§3º - Os substitutos tributários a seguir elencados passam a ter a obrigatoriedade de envio da DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS a partir da data de vigência do presente Decreto.

- As incorporadoras e construtoras;
- As empresas seguradoras e de capitalização;
- As operadoras de cartões de crédito;
- As instituições financeiras;
- As empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros através de planos de medicina de grupo e convênios;
- Os hospitais;
- Os estabelecimentos de ensino;
- As empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;
- Os exportadores de matérias-primas e produtos industrializados;
- As indústrias em geral;
- Os shopping centers, centros comerciais e supermercados.

Art. 4º - A apuração do imposto será feita, salvo disposição em contrário, até o dia 10 do mês seguinte à emissão das notas, sendo considerado como mês de emissão o mês comercial imediatamente anterior, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável



pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitas as posteriores homologações pela Autoridade Fiscal.

§ 1º. Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos serviços prestados, deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do ISS DIGITAL.

§ 2º. Os impostos devidos no município de Ipu oriundos das transações descritas no caput e no parágrafo primeiro acima deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário gerado pelo Sistema ISS DIGITAL.

Art. 5º - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do programa ISS DIGITAL, a ausência de movimentação econômica, através do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

Art. 6º - Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o Tomador de Serviços e o Contribuinte Prestador de Serviços emitente de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter os seguintes Livros Fiscais de registro das prestações de serviços efetuados ou contratados escriturados eletronicamente através do programa ISS DIGITAL:

- I. Livro de Registro de Prestação de Serviços;
- II. Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal.

§1º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos Contribuintes Prestadores de Serviços;

§2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas ou de Empresas sem inscrição no Cadastro Municipal, deverá ser escriturado eletronicamente através do programa ISS DIGITAL, por todos os Tomadores estabelecidos no Município;

§3º. Findo o exercício fiscal, o Contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel; promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitados;

§4º - O Contribuinte deverá manter para apresentação ao Fisco Municipal, quando solicitado, os seguintes livros auxiliares e documentos, a saber: Livro Caixa, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Art. 7º - Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do Tomador quando o mesmo enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I. Ser pessoa física;
- II. Ser profissional autônomo domiciliado no Município e inscrito no cadastro municipal de prestadores de serviços.

Art. 8º - Por este Decreto ficam substituídas guias e/ou boletos de recolhimento mensal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no regime de Faturamento e por Estimativa, pelas Guias de Recolhimento do ISSQN, emitidas através do sistema ISS DIGITAL.



Parágrafo único. As mencionadas guias de recolhimento poderão ser emitidas no Balcão de Atendimento da Prefeitura, sempre através do sistema ISS DIGITAL.

Art. 9º - O recolhimento do imposto ISSQN retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar para recolhimento e as demais condições.

§ 1º - O Tomador de serviços deverá efetuar a sua declaração mensal de serviços tomados no sistema ISS DIGITAL e efetuar a emissão da respectiva Guia de Recolhimento dos ISSQN retido na fonte através do referido sistema;

§ 2º - O não recolhimento do valor do ISSQN retido na fonte caracterizará “apropriação indébita” e sujeitará o responsável pela retenção às penalidades previstas na Legislação Tributária em vigor.

Art. 10 - Os estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa ISS DIGITAL, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no COSIF (Plano Contábil das instituições do Sistema Financeiro Nacional), bem como nos serviços definidos na Legislação Tributária em vigor no Município.

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 2º Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 3º A partir da vigência do presente Decreto as instituições de crédito em geral não poderão fazer nenhuma informação de receita para fins fiscais através de relatórios, quaisquer que sejam, pois todo o movimento de faturamento e conseqüente geração de boletos de pagamentos serão feitos consoante às disposições deste Decreto.

Art. 11 - Findo o exercício fiscal, todos os contribuinte deverão emitir as DECLARAÇÕES MENSAIS DE MOVIMENTO em papel e promover a sua encadernação dentro do prazo de 30 dias e conservá-los em seus estabelecimentos pelo prazo regulamentar para exibição ao Fisco Municipal quando solicitado.

Art. 12 - Os demais estabelecimentos que estão dispensados da emissão de Notas Fiscais, tais como: Escolas de todas as naturezas, Clubes e Associações, Concessionárias de Serviços Públicos, Administradoras de Condomínio, Administradoras de Consórcio, Empresas de Plano de Saúde, Empresas de Corretagem de Seguros e demais empresas assim designadas pela Prefeitura de Ipu estão obrigadas a apresentarem a sua DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO - DMS de acordo com os padrões constantes no sistema ISS DIGITAL.

§ 1º - Os prestadores de serviços mencionados no “caput” deverão manter arquivados em seus estabelecimentos, para exibição ao Fisco Municipal, os documentos referentes à sua movimentação fiscal, obrigatoriamente o Livro Caixa, Livro de Registros de Movimento, Livro



de Conta Corrente, Extratos Bancários, Balancetes e Balanço Anual e Cópia do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;

§ 2º - Deverão ser mantidos no estabelecimento para apresentação ao Fisco Municipal os Livros descritos nos incisos I e II do Artigo 6º;

§ 3º - Os Contribuintes definidos no "caput" deverão proceder da mesma forma que o previsto no § 3º do Artigo 10º deste Decreto.

Art. 13 - Os Contribuintes Avulsos ou aqueles não cadastrados na Prefeitura poderão solicitar a emissão de Nota Fiscal eletrônica Avulsa de Serviços no Balcão de Atendimento e para tanto deverão detalhar todos os dados que deverão constar na respectiva Nota Fiscal.

§ 1º - Quando da emissão da respectiva Nota Fiscal, a Prefeitura efetuará o cálculo do ISSQN e emitirá a correspondente Guia de Recolhimento;

§ 2º - O Contribuinte requisitante deverá efetuar o recolhimento do valor do ISSQN constante na Guia de Recolhimento em seu poder;

§ 3º - Após comprovar o recolhimento do ISSQN, o documento Nota Fiscal Eletrônica Avulsa poderá ser retirada no mesmo Balcão de Atendimento.

Art. 14 - Todo o acesso ao Sistema de Gestão do ISSQN denominado ISS DIGITAL, será efetuado obrigatoriamente através de SENHAS DE ACESSO que serão fornecidas pela Prefeitura, por meio de sua Secretaria de Finanças, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único - O uso da "Senha de Acesso" ao Sistema ISS DIGITAL será de total e inteira responsabilidade de seus possuidores e usuários, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer responsabilidades pelo seu mau uso, se fornecida a terceiros e demais situações.

Art. 15 - Todos os Escritórios de Contabilidade, Contadores e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para contribuintes do município de Ipu deverão, obrigatoriamente, estarem cadastrado no sistema ISS DIGITAL, para receberem suas senhas de acesso.

Art. 16 - No caso de eventual impedimento da Emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o contribuinte deverá emitir Recibo Provisório de Serviço - RPS, e substituí-lo pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas da sua emissão, na forma deste Decreto.

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviço - RPS, emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade, depois de transcorrido o prazo previsto no "caput", deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§ 2º. A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou sua substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 17 - O Recibo Provisório de Serviço - RPS deverá ser impresso pelo contribuinte, após o seu enquadramento no Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, devendo ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) para o emitente.



Art. 18 - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do Sistema, antes do pagamento do Imposto, se preenchidos os requisitos da Administração Pública.

Parágrafo Único - Após o pagamento do imposto ou não, preenchidos os requisitos da Administração Pública, a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de Processo Administrativo.

Art. 19 - Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, e o lançamento do valor do ISSQN no Sistema ISS DIGITAL será feito de ofício e executado conjuntamente com a Secretaria de Obras do Município quando da aprovação da respectiva planta de execução e da emissão do Alvará da obra.

Parágrafo único - Continuam inalteradas todas as Leis, Decretos, Portarias e Ofícios referentes ao ISSQN devido sobre obras de construção civil.

Art. 20 - A solicitação de AIDF - Autorização de Impressão de Documentos Fiscais, a partir de 01 de fevereiro de 2014, deverá ser, obrigatoriamente, solicitada por via eletrônica no site da Prefeitura e os procedimentos legais adotados para sua concessão serão os definidos na legislação tributária municipal concernente à regularidade fiscal do requerente.

Art. 21 - Por este Decreto fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via internet no endereço eletrônico da Prefeitura nas seguintes condições:

§ 1º - A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta, o mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço: www.ipu.ce.gov.br.

§ 2º - A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso ou a assinatura eletrônica quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica;

§ 3º - A Prefeitura, a qualquer momento, poderá criar campanhas de incentivo à solicitação de Notas Fiscais de Serviço, bem como promover campanhas de premiação para os consulentes da autenticidade de documentos fiscais, tal procedimento será implantado via portaria da Secretaria de Finanças com a mais ampla divulgação pública.

Art. 22 - O não atendimento às disposições contidas neste Decreto acarretará aos seus infratores, as penalidades e sanções previstas na Lei Municipal nº 81/2001 – Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária e penal, especialmente ao que se refere:

- I. Deixar de remeter à Secretaria de Finanças via SISTEMA ISS DIGITAL, a Declaração de Movimento Mensal no prazo determinado, independentemente do pagamento do imposto devido;
- II. Apresentar a Declaração de Movimento Mensal com omissão de dados ou dados inverídicos.

Art. 23 - Revoga-se o Decreto nº 015/2013, permanecendo válida toda a Legislação Municipal que não conflitar com o presente Decreto, e os casos omissos serão disciplinados por ato da Secretaria de Finanças por meio de Portaria.



Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu/CE, em 18 de dezembro de 2013.



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito municipal

Raimundo José Aragão Martins
Secretário de Finanças

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

Este Decreto foi examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, estando conforme o disposto da Lei nº 81/2001 - CTM.

Ipu, em 18/12/2013

Procuradoria Jurídica